ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Associação Alexandrino de Alencar, doravante denominada Associação, regida pelo presente Estatuto Social, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, pedagógica, patrimonial, orçamentária e financeira, regida pelo presente estatuto e pelas normas da legislação brasileira.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º A Associação possui sede provisória à Av. Brasil nº 10.946, Penha, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.012-350.

Art. 3º Caso necessário e oportuno, a Associação poderá estabelecer filiais, escritórios de representação (estaduais e regionais), polos ou núcleos de apoio presencial ao ensino, escritórios operacionais e unidades de negócios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, em caráter provisório ou permanente, desde que cada unidade possua seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º A Associação tem por finalidades:

I – Estreitar laços de estima, camaradagem, solidariedade e troca de experiências entre seus associados, compreendidos por alunos, ex-alunos que concluíram com aproveitamento curso de carreira ou eletivo de mais de três meses e tripulantes do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

II – Contribuir para as ações de ensino, ou de ensino e pesquisa, nos níveis fundamental, médio e superior, bem como assistência social, incentivo à cultura e aos esportes e lazer de seus associados, no âmbito da tripulação e do corpo de alunos do Centro de Instrução Almirante Alexandrino, e de entidades públicas ou privadas que encontrarem simetria com os objetivos deste artigo;

III – Prover, gerenciar ou contribuir para a realização de cursos de formação técnica ou de especialização, nos níveis médio e superior, aos seus associados (alunos, ex-alunos e tripulantes do Centro de Instrução Almirante Alexandrino), familiares até 4º grau, ou a critério especial concedido pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo Presidente da Associação;

IV – Prover, gerenciar ou contribuir para processos seletivos e/ou capacitação de pessoal e suporte de ensino no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino, bem como para entidades públicas ou privadas de ensino, ou de ensino e pesquisa;

V – Contribuir para a construção, manutenção, reforma e reparo de instalações voltadas ao ensino, à pesquisa, ao esporte e à cultura do Centro de Instrução Almirante Alexandrino e de instituições de ensino ou de ensino e pesquisa diretamente ligadas a tais atividades;

VI – Contribuir para a aquisição, manutenção e/ou reforma de embarcações e materiais de apoio ao ensino profissional-naval e esportivo destinados ao Centro de Instrução Almirante Alexandrino e à formação militar-naval de seus associados;

VII – Contribuir para ações que promovam a saúde e o fomento à convivência social, mediante atividades de prevenção a riscos de acidentes, doenças e similares, e de lazer e recreação para os associados (alunos, ex-alunos e tripulantes do Centro de Instrução Almirante Alexandrino) e seus familiares até 4º grau, ou a critério especial concedido pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo Presidente da Associação.

§ único. Para o atendimento de suas finalidades, a Associação poderá firmar protocolos, convênios, contratos, acordos, termos de parceria ou outros ajustes equivalentes, bem como articular-se, de forma legal, com órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º As atividades da Associação devem sempre ser norteadas pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficácia, sem envolvimento em questões religiosas, éticas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com as finalidades do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São requisitos para admissão como associados:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, de conduta moral ilibada;
II – Não ser candidato a cargo político nos seis meses anteriores à correspondente eleição;
III – Não se encontrar investido de mandato político;
IV – Ter sido indicado por um associado efetivo; e
V – Ser aluno, ex-aluno que concluiu com aproveitamento curso de carreira ou eletivo de mais de três meses, ou tripulante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º Apenas pessoas físicas podem se admitidas, sendo vedadas quaisquer distinções em razão de cor, sexo, profissão, credo político ou religioso.

§ 3º Os sócios que vierem a se tornar candidatos a mandato políticos terão sua condição de associado suspensa *ex officio*, do registro da candidatura até trinta dias após o pleito e, em caso de eleição, até 30 dias após o final de sua legislatura. Os eventuais benefícios a parentes relativos a cursos em andamento serão mantidos até sua conclusão, não sendo admitidos novos benefícios no período da suspensão. O retorno à situação de associado pleno se dará mediante requerimento do interessado ao Presidente da Associação.

Art. 7º Observado o artigo anterior, devem ser considerados como associados, na condição de fundadores, todos os presentes à Assembleia Geral de Constituição da Associação Alexandrino de Alencar.

Art. 8º Não há limite máximo de associados.

Art. 9º A admissão de novos associados deve se dar por aprovação da Presidência da Associação em requerimento do associado ou proposição de associado, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único: A Assembleia Geral deverá referendar os novos associados na primeira reunião possível. O silêncio na referida reunião implica em aceitação tácita por parte da Assembleia Geral.

Art. 10. Observado o disposto nos artigos anteriores, podem ser também admitidos como associados, neste caso na qualidade de associados honorários, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, segundo proposição da Diretoria, ratificada pelo seu Presidente, devidamente referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11. A demissão de associados deve se dar mediante requerimento do interessado à Presidência da Associação.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12. A exclusão de associados deve se dar:

I – De ofício, no caso de morte do associado ou dissolução da Associação;

II – Pela perda de qualquer dos requisitos para admissão; ou

III – Por justa causa, em função de infringência de disposição legal ou estatutária, ou atentatória à moral da Sociedade Brasileira ou ao bom nome das Forças Armadas Nacionais, reconhecida em procedimento interno.

§ único. Para os incisos II e III será assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria simples, e de recurso em última e definitiva instância junto à Presidência, a quem cabe decidir, ouvida a Diretoria, devendo ser apresentado, para cada instância, em até quinze dias corridos do conhecimento do interessado, quando decairá o direito de recurso.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto, exceto para os associados honorários;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto em relação à matérias apreciadas;

III - Participar de todas as atividades associativas;

IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;

V - Apresentar propostas e projetos de ação para a associação; e

VI - Propor a admissão de Associados.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições legais e do presente Estatuto, assim como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – Agir com decoro e respeito a associação e aos seus valores, bem como promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os demais associados;

III – Exercer, com responsabilidade e com zelo os cargos para as quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral;

IV – Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e os montantes determinadas pela Assembleia Geral;

V - Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os demais associados; e

VI – Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões e dos grupos de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14. O patrimônio da associação será composto e mantido por:

I – Bens imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II – Contribuições dos associados, assim como demais contribuições, doações, legados, auxílios e subvenções, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou ao desenvolvimento de suas atividades; e

III – Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais e das atividades por ela exercidas.

§ 1º Os recursos da associação somente podem ser utilizados para suas finalidades, no custeio de suas despesas técnicas e administrativas e na preservação de seu patrimônio.

§ 2º A associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título ou de qualquer natureza, ou concederá qualquer remuneração ou vantagem aos associados, inclusive em relação aos membros integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

§ 3º Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo é garantida a possibilidade de reembolso de eventuais despesas realizadas no exercício de suas funções, segundo critérios de valores e de comprovação previamente estabelecidos pela Presidência da associação.

CAPÍTULO X

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15. A associação é constituída pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho Deliberativo.

§ único. Por ocasião das eleições e das definições, conforme o caso, dos nomes para os cargos dos incisos II, III e IV, deverá haver a previsão de escolha dos respectivos substitutos para eventual vacância em caráter definitivo.

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, e é constituída por todos os associados regularmente registrados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17. A Diretoria é o órgão executivo de administração da associação, e é constituída pelo Presidente e por 4 (quatro) membros, estes escolhidos dentre os associados que sejam tripulantes do Centro de Instrução Almirante Alexandrino ou alunos militares de carreira da Marinha do Brasil, com matrícula ativa nos cursos de formação, especialização ou aperfeiçoamento no Centro de Instrução Almirante Alexandrino, para o exercício das seguintes funções: Diretor Comercial, Tesoureiro, Auxiliar do Tesoureiro e Secretário.

§ 1º. O Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino será o Presidente de Honra da Associação.

§ 2º. O cargo de Presidente da Associação poderá ser exercido por qualquer associado, da ativa ou da reserva, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas neste Estatuto, sendo o primeiro mandato exercido, obrigatoriamente, pelo Comandante do Corpo de Alunos do Centro de Instrução Almirante Alexandrino.

§ 3º. O Tesoureiro será necessariamente da tripulação do Centro de Instrução Almirante Alexandrino, sendo auxiliado diretamente em suas funções pelo Auxiliar do Tesoureiro por um aluno por ele indicado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da associação, e é constituído por três membros, escolhidos dentre os associados que não façam parte da Diretoria.

Art. 19. O Conselho Deliberativo será constituído por nove membros conforme abaixo:
a) Suboficial MOR do Centro de Instrução Almirante Alexandrino, que o presidirá;
b) Imediato do Corpo de Alunos do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
c) um dos Comandantes de Companhia do Comando do Corpo de Alunos do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
d) um representante da Superintendência de Ensino do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
e) um dos Comandantes de Companhia do Quartel de Marinheiros do Centro de Instrução Almirante Alexandrino; e
f) quatro associados eleitos para o mandato de 1 (um) ano.

§ único. O Conselho Deliberativo poderá possuir um ou mais Assessores, a quem caberá efetuar estudos, avaliações e acompanhamentos de tarefas conforme discriminação em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral deve ser presidida por um dos associados, não integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, escolhido por votação, e reunir-se-á com a presença mínima de dezessete associados:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro; e

II – Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior ou por requerimento de ao menos um quinto dos associados, ou ainda, por requerimento da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ único. A Assembleia Geral poderá adotar os modos presencial, eletrônico ou misto, conforme decisão da Diretoria, mas sempre de forma a permitir o acesso à maior quantidade possível de associados, respeitadas as limitações técnicas da oportunidade.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria, exceto o Presidente, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

III – Aprovar o orçamento anual proposto pelo Presidente;

IV – Aprovar a prestação de contas com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

V – Decidir sobre recursos administrativos a ela endereçados;

VI – Autorizar o estabelecimento de sedes secundárias nos termos previstos no art. 3º;

VII – Aprovar o relatório anual de atividades apresentado pelo Presidente;

VIII – Sugerir a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis da Associação;

IX – Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social; e

X – Aprovar a dissolução e/ou extinção da Associação, com observância do Estatuto Social em relação ao destino de seu patrimônio e demais aspectos pertinentes.

CAPÍTULO XII

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria, com exceção do Presidente — cujo cargo institucional segue a regra de alternância automática do art. 17, § 2º —, deve ser eleita e pode ser destituída pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no art. 17 c/c art. 21, II.

§ único. Os membros eleitos da Diretoria terão mandato de 1 (um) ano, com início coincidente ao do Presidente em exercício, permitida a reeleição no todo ou em parte por igual período.

Art. 23. Compete especificamente ao Presidente da Associação:

I – Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Coordenar as atividades administrativas de funcionamento da Associação;

III – Aprovar os planos, projetos e programas de atividades da Associação;
IV – Assinar, em nome da Associação, os documentos necessários à formalização e operacionalização do disposto nos arts. 4º parágrafo único, e 21, IV, IX e X;

V – Aprovar a admissão de associados e propor a admissão de associados honorários, em ambos os casos com a devida submissão à apreciação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos arts. 9º e 10;

VI – Aprovar a demissão ou exclusão de associados em conformidade com o previsto, respectivamente, nos arts. 11 e 12;

VII – Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual e a prestação de contras da Associação;

VIII – Assinar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, a documentação inerente à movimentação financeira da Associação;

IX – Propor ao Conselho Deliberativo a contratação e a demissão de pessoal pela Associação, assinando os documentos pertinentes à formalização do que for deliberado;

X – Assinar os documentos pertinentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para funcionamento da Associação;

XI – Submeter a Assembleia Geral a o relatório anual de atividades da Associação;

XII – Aprovar a normatização de detalhes operacionais adicionais que a Diretoria e/ou o Conselho Deliberativo julgar necessária.

§ único – Nos seus eventuais impedimentos, o Presidente pode ser substituído pelo Secretário, mediante formal e específica delegação de competência.

Art. 24. Compete especificamente ao Diretor Comercial da Associação:

I – Elaborar os documentos pertinentes à formalização de protocolos, convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros ajustes equivalentes, nos termos do art. 4º, parágrafo único, quando for o caso; e

II – Elaborar os planos, projetos e programas de atividades da Associação.

Art. 25. Compete especificamente ao Tesoureiro da Associação:

I – Coordenar as atividades de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial da Associação;

II – Elaborar o orçamento anual e a prestação de contas a serem submetidos pelo Presidente à aprovação da Assembleia Geral;

III – Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, a documentação inerente à movimentação financeira da Associação;

IV – Adotar as providências necessárias à aquisição de materiais e contratação de serviços para funcionamento da Associação aprovadas pelo Presidente;

V – Elaborar as prestações de contas específicas que se façam necessárias em função do financiamento de atividades por entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais; e
VI – Orientar, supervisionar e coordenar as atividades delegadas ao Auxiliar do Tesoureiro.

Art. 25-A. Compete especificamente ao Auxiliar do Tesoureiro da Associação:

I – Auxiliar diretamente o Tesoureiro na execução das atividades de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial da Associação;

II – Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais e eventuais, desde que formalmente designado pelo Presidente; e

III – Executar tarefas de suporte administrativo e financeiro que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro.

Art. 26. Compete especificamente ao Secretário da Associação:

I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, com a elaboração das respectivas atas;

II – Manter organizada toda a documentação inerente à Associação;

III – Elaborar o relatório anual de atividades da Associação a ser submetido pelo Presidente à aprovação da Assembleia Geral;

IV – Elaborar a normatização de detalhes operacionais adicionais que a Diretoria julgar necessária, a ser submetida pelo Presidente para aprovação da Assembleia Geral;

V – Adotar as providências operacionais requeridas nos processos seletivos de pessoal previstos no art. 4º, IV, quando for o caso; e

VI – Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, desde que haja formal e especifica delegação de competência para tal.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal deve ser eleito e pode ser destituída pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no art. 18 c/c o art. 21, II, para um período de um ano, podendo ser reeleito, no todo ou em parte, por igual período, sem limitação de reeleição.

Art. 28. O Conselho Fiscal deve se reunir:

I – Ordinariamente ao final de cada mês; e

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Assembleia Geral ou por solicitação de um dos seus membros.

§ único. As reuniões do Conselho Fiscal podem adotar os modos presencial, digital ou misto, conforme decisão de seus membros.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar toda a documentação inerente à escrituração contábil e fiscal da Associação, e emitir respectivos relatórios de avaliação;

II – Examinar relatórios gerenciais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, com emissão de relatórios de avaliação;

III – Requisitar à Diretoria a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis realizadas pela Associação;

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Associação, e encaminhá-lo à Assembleia Geral como subsídio para a correspondente aprovação; e

V – Apresentar a Diretoria e a Assembleia Geral as possíveis irregularidades ou impropriedades detectadas, com as respectivas sugestões de medidas preventivas e/ou corretivas que julgar necessárias, sem prejuízo de eventuais sugestões de ações de apuração de responsabilidades, quanto julgado pertinente.

Art. 30. O Conselho Fiscal deve ser convocado com até oito dias de antecedência da data prevista para a realização de cada reunião.

Art. 31. As deliberações do Conselho Fiscal requerem o voto favorável de sua maioria e o competente registro em ata.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. O Conselho Deliberativo deve ser eleito e pode ser destituída pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no art. 19 c/c o art. 21, II, para um período de um ano, podendo ser reeleito, no todo ou em parte, por igual período, sem limitação de reeleição.

Art. 33. O Conselho Deliberativo deve se reunir, com a respectiva emissão de ATA:

I – Ordinariamente ao final de cada mês; e

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, pela Diretoria, pelo seu Presidente ou por solicitação de um dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo podem adotar os modos presencial, digital ou misto, conforme decisão de seus membros.

§ 2º Caso não haja assuntos avaliados relevantes pelo seu Presidente, a reunião mensal ordinária poderá não se realizar, entretanto haverá documento expedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo com tal decisão, que será encaminhado ao Presidente, com cópia a Diretoria e aos demais membros até o dia 20 do mês.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Assessorar a Presidência e a Diretoria da Associação quando convocado para temas específicos;

II – Decidir sobre aceitação e desligamento de associados quando aplicável neste Estatuto ou em Regulamentos da Associação;

III – Aprovar a contratação e a demissão de pessoal proposta pelo Presidente;

IV – Aprovar a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis da Associação; e

V – Propor e apresentar ao Presidente da Associação a normatização de procedimentos operacionais acerca da gestão da Associação.

Art. 35. Em conformidade com o disposto no art. 21, I, II e X, as deliberações sobre a alteração do presente Estatuto Social, a destituição de administradores, bem como a dissolução e/ou da extinção da Associação, somente podem ser realizadas por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, será exigida a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, nas convocações seguintes, com qualquer número, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

§ 2º Para a aprovação das matérias de que trata o caput deste artigo, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, não podendo a deliberação ser aprovada sem que esse quórum seja atingido.

§ 3º No caso específico de destituição de administradores, será assegurado aos envolvidos o pleno direito de defesa e o contraditório antes da votação em plenário.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO

Art. 35. Em conformidade com o disposto no art. 21, I e IX, c/c o art. 22, as alterações do presente Estatuto Social, bem como a dissolução e/ou da extinção da Associação, somente podem ser deliberadas pela Assembleia geral, requerendo em quaisquer casos o voto favorável de dois terços dos presentes e competente registro em ata.
§ 1º É mandatário que a Assembleia Geral tenha sido especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos de que tratam o caput deste artigo.

§ 2º Em caso de dissolução e/ou extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido deve ser destinado a entidade de fins não econômicos de instituição municipal, estadual ou federal de finalidades idênticas ou semelhantes.

CAPÍTULO XV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 36. O exercício financeiro da Associação deve coincidir com o ano civil, tendo início em primeiro de janeiro e finalizando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 37. A aprovação das contas da Associação é de competência da Assembleia Geral, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, conforme o previsto no art. 21, IV.

Parágrafo único. No caso de recebimento de recursos e bens de origem pública, a aprovação de contas deve ser efetivada em conformidade com o disposto no art. 70 da CRFB/1988.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A normatização de detalhes operacionais adicionais ao presente Estatuto pode ser efetivada por meio de regimentos internos ou documentos similares, a serem propostos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelo Presidente, conforme o previsto nos art. 23, XII, e 34, V.

Art. 39. Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da referida Associação, nem pelos atos praticados por sua Diretoria ou por seus Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de março de 2026.

_____

JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR
Presidente de Honra da Associação

_____

MORENO DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Presidente da Associação
Presidente da Assembleia Geral de Constituição da Associação

_____

RAFAEL RODRIGUES ALVES
Secretário da Associação